

## EMENDA N°

### Projeto de Lei nº 2.484, de 2003

*"Modifica dispositivo da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências"*

Dê-se ao parágrafo único do Art. 15 a seguinte redação:

*"Art. 15º .....*

*Parágrafo único – Até o dia 30(trinta) de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério do Integração Nacional e à comissão mista permanente de que trata o art.166, §1º , da Constituição Federal, para conhecimento, a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, após aprovação do respectivo Conselho Deliberativo."*

## JUSTIFICAÇÃO

O propósito de determinação às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais para encaminhamento à comissão mista permanente de que trata o art.166, §1º , da Constituição Federal, da programação de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, poderá não ser alcançado, caso o Conselho Deliberativo do respectivo Fundo introduza alterações na proposição apresentada.

**Sala das sessões, 23 de junho de 2005.**

**Deputado ANIVALDO VALE  
PSDB - PARÁ**